ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-G.MJMS-232/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/3952/2014
PROTOCOLO	:	1488603
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE LAGUNA CARAPA
RESPONSÁVEL	:	ITAMAR BILIBIO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO FUNDO MUNICIPAL – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGUNA CARAPÃ/MS – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 – CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS – PELA APROVAÇÃO

II – RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Laguna Carapã/MS, referente ao exercício financeiro de 2013, gestão do Sr. Itamar Bilibio – Prefeito Municipal de Laguna Carapã/MS.

O Sr. Itamar Bilibio compareceu aos autos encaminhando documentos correspondentes a prestação de contas do fundo, os quais analisados pela equipe técnica da 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo, em sua análise ANA–6ICE-4360/2014, peça nº 19, concluiu que ENCONTRA-SE APTA À APROVAÇÃO por esta Corte de Contas.

Encaminhado à Auditoria, em seu Parecer PAR-AUDITORIA-4658/014, peça nº 21, esta constatou que a prestação de contas foi elaborada de acordo com a vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública, opinando o julgamento como REGULARES.

O Ministério Público de Contas em exame da documentação que se encontra acostada nos autos, emitiu parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-181/2015, peça nº 23, no sentido que o egrégio Tribunal de Contas deva receber o julgamento como CONTAS REGULARES.

III - VOTO

A prestação de Contas contém as peças exigidas nos Art.101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com acuidade, e subsidiado pelas conclusões técnicas da 6ªICE, foi constatado que os resultados finais do exercício estão corretamente demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

- Do Orçamento:

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento inicial destinado ao Fundo com um montante de R$ 534.000,00 (quinhentos e trinta e quatro mil reais) que com as alterações no orçamento alteraram o valor para R$ 624.050,80 (seiscentos e vinte e quatro mil, cinquenta reais e oitenta centavos).

- Do Balanço:

O Balanço Patrimonial do exercício de 2013 apresentou disponibilidades financeiras em Banco Conta Movimento no valor de R$ 29.448,62 (vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos), conferindo com os extratos bancários, peça nº 15.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 6ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, proferida no dia 29 de abril de 2015, em conformidade com a ata

de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

I – As contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Laguna Carapã/MS, referente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Itamar Bilibio, Prefeito Municipal, CPF nº 396.650.461-87, sejam julgadas como **"CONTAS REGULARES",** com fulcro no Inciso I, do Art. 59 da lei Complementar Estadual nº 160/2012, e o Ordenador de Despesas julgado quite de acordo com o § 1º do mesmo diploma legal, sem prejuízos das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos.

II – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em obediência ao Artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Conselheiro Waldir Neves Barbosa. Participaram do julgamento Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Ronaldo Chadid, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Jerson Domingos. Presente o Representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador Geral Dr. José Aêdo Camilo.

Campo Grande – MS, 8 de maio de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm